CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 24/06/81

PROJETO DE LEI Nº 0075/81

ASSUNTO

Considera de utilidade publica o "Clube dos Operadores da Radio da Faixa do cidadao, do ceará.

VEREADOR: Djalma Bufrasio

LEI Nº 5438 DE 03/09/81.

DIOM Nº 7234. DE 14/09/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5333 DE 03 DE Setembro DE 198

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública o "CLUBE DOS OPERADORES DE RÁDIO DA FAIXA DO CIDADÃO, DO CEARÁ".

A CÂRA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "CLUBE DOS OPERADORES DE RÁDIO DA FAIXA, DO CIDADÃO, DO CEARÁ", sociedade civil com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE 1981.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 75/81

Aprovado em 1a. discussão
Em 20 / 7 / 1981
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o "CLUBE DOS OPERADORES DE RÁDIO DA FAIXA DO CIDADÃO, DO CEARÁ".

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 08 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 21 / 08 / 1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerado de utilidade pública o "CLUBE DOS OPERADORES DE RÁDIO DA FAIXA DO CIDADÃO, DO CEARÁ", sociedade civil com sede e foro jurídico nesta capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições me contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1.981.

Djalma Eufrásio
Vereador

JUSTIFICATIVA ANEXA.

ESTATUTO

[illegible] Cearense de Idosos - [illegible]
- Ceará

CAPÍTULO I - [illegible]

Art. 1º - O Clube dos Dirigentes de Idosos [illegible], o Ceará, doravante denominado COLIDOSI-CE., fundado no dia 20 de novembro de ano de 1979, na cidade de Fortaleza, com jurisdição em todo o território do Ceará.

Parágrafo Único - O COLIDOSI-CE., pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade civil para fins não lucrativos, com duração por tempo indeterminado e personalidade distinta de seus sócios, os quais não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 2º - O COLIDOSI-CE., tem por objetivos principais:

a) orientar e coordenar a conduta, técnica e profissional [illegible] em nível nacional;

b) [illegible], para [illegible];

c) [illegible], e

d) [illegible].

CAPÍTULO II

Art. 3º - São órgãos componentes do COLIDOSI-CE.:

I - A Assembléia Geral

II - A Diretoria

III - O Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral [illegible] será:

a) [illegible], e

b) [illegible].

Art. 5º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, [illegible] de dois anos.

Parágrafo Único - Depois de eleitos, na mesma Assembléia o Presidente indicará para compor a Diretoria:

a) Secretário; primeiro e segundo secretários; diretor - [illegible]; diretor de esportes e relações públicas, e o diretor [illegible]; diretor [illegible], [illegible] e hora de posse [illegible].

CARTÓRIO
CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

[illegible] Conselho Fiscal.

[illegible] - Subordinado à Diretoria [illegible] 1) [illegible]; 2) [illegible]; 3) [illegible]; 4) [illegible] por exclusão ou [illegible]; 5) [illegible]; 6) [illegible]; 7) [illegible]; 8) [illegible]; 9) [illegible]; 10) [illegible].

Art. 7º - [illegible] Conselho Fiscal [illegible]: 1) fiscalizar os atos da Diretoria; 2) o balanço e a contabilidade em geral, bem como, a aplicação de verbas de [illegible].

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 8º - O [illegible], estabelecerá as quotas de cada um dos seus sócios, que serão identificados: a) pelo número de ordem [illegible]; b) pela categoria, e dividir-se-á em:

1 - sócio-[illegible]

2 - sócio-[illegible],

3 - sócio [illegible].

§ 1º - Os sócios da categoria "1" e "2", [illegible] no [illegible], gozam [illegible] / [illegible] da Assembléia, [illegible] / [illegible] políticos e sociais (para o [illegible] fundamentação).

Art. 10º - O sócio classe "3" somente será admitido [illegible], por intermédio de um sócio classe "1", que por ele se responsabilize.

Art. 11º - O sócio honorário [illegible] que, [illegible] / pertencerá ou não ao quadro social, [illegible] / serviços ao [illegible], com escolha [illegible].

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12º - São direitos dos sócios classe "1" e "2":

a) - o uso exclusivo da sigla [illegible], em suas [illegible];

b) - livre acesso e freqüência em todas as dependências [illegible] social, salvo quando a Diretoria [illegible];

c) - convocar Assembléia Geral Extraordinária [illegible] / [illegible] debates; d) - votar e ser votado; e) - propor [illegible], [illegible] ou [illegible] [illegible], [illegible].

CONTINUAÇÃO

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13º - São deveres de todos os sócios: a) - operar com regularidade, na faixa, e nos limites licenciados;b) - respeitar e cumprir os preceitos Estatutários,o regimento interno e as resoluções e portarias do conselho diretor (Diretoria); c) - pagar pontualmente a anuidade e outras taxas decretadas pela diretoria; d) denunciar os infratores destes Estatutos; e) - respeitar e tratar com respeito os que encontram-se em QRG; f) não usar indevidamente os canais de QAP; g) - fazer "QTC" sempre que solicitados; h) - usar/ o código "Q" e linguagem elegante, e finalmente, não sobremodular/ conscientemente, e obedecer a legislação vigante,

CAPITULO IV - DAS PENALIDADES:

Art. 14º - Aplicar-se-ão aos sócios que infrigirem as disposições destes Estatutos, do regimento interno, portarias e ordens de serviços, as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Suspensão

c) Eliminação

Art. 15º - As penalidades previstas neste artigo, só poderão ser aplicadas pela diretoria, depois de avisar o infrator, por / carta com aviso de recepção, ou pessoalmente, assinado-lhe um prazo de dez dias para produzir sua defesa.

Parágrafo Único - Decorrido o decênio sem defesa, consuma-se a penalidade imposta.

CAPITULO V- DA PERDA DO MANDATO

Art. 16 º- Dar-se-á a perda do mandato de qualquer dos membros da diretoria quando?

I - sofrer qualquer das penalidades estabelecidas do art. 14, que importe na perda dos direitos sociais;

II - Deixar de comparecer, sem justo motivo, a três reuniões, da Diretoria.

III - Faltar a (dois terços) 2/3 das reuniões da Diretoria / no interregno de um ano;

IV - Pelo término do mandato.

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DO CORFACI-CE.

Art. 17º - O patrimônio do CORFACI-CE., será constituído: 1) dos bens móveis; 2) pelas anuidades e taxas pagas pelos sócios; 3) por doações, rendas e subvenções de qualquer natureza e 4) pelos depósitos bancários.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 18º - São sócios fundadores do CLUBE DOS OPERADORES DE RÁDIO DA RADIO CIDADÃO DO CEARÁ - CORFACI-Ce., os signatários destes estatutos e da ata de constituição e fundação, e ainda, os rádio-operadores, sócios do PX Clube do Ceará que, no ato da publicação encontram-se quites com a tesouraria, e que manifestem, no prazo de trinta dias da data de vigência, destes Estatutos, interesse pela inscrição de sócio fundador/ do CORFACI-CE.,

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS.

Art. 19º - O CORFACI-CE., não remunerará nenhum dos seus diretores e/ou colaboradores, sendo sua receita aplicada exclusivamente na consecução dos objetivos sociais.

Art. 20º - A Assembléia Geral Extraordinária, pode ser / convocada pela maioria absoluta da diretoria, ou pelos sócio classes "A" do CORFACI-CE., em número de 1/3 (um terço) em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se á em primeira convocação com o quadro social, em segunda convocação com 1/4 dos seus sócios e em terceira convocação com qualquer número.

Art. 22º - A Diretoria dentro de 90 dias da data desta publicação fará o regimento interno do CORFACI-CE., que regulamentará estes Estatutos.

Art. 23º - A dissolução do CORFACI-CE., somente ocorrerá por iniciativa de dois terços do quadro social, em gozo pleno dos seus direitos e seu patrimônio doado a uma instituí - ção de caridade.

Art. 24º - Estes Estatutos foram elaborados pela comissão signatária, e aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 26 de novembro de 1979, e estrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 26 de novembro de 1979.

Presidente: José de Castro Gomes, PX7-10467 e PT7 - JOG Relator: José Chagas Filho, PX7-11027. Conselheiros: Valter Ro-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CONTINUANDO

berto Guilherme Bezerril - PX7-10707 - Carlos Rubens Rabelo Sucupira - PX7-10473. José William da Silva - PX7-11118.

REGISTRO

PROTOCO

O registrado sob n. DO LIVRO

DOU fé,

Fortaleza, de de 19

O OFICIAL DO REGISTRO

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
Tenente do Sg. Civil

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/08/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUINO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 98/81

Ao Projeto de Lei nº 75/81

O Vereador Djalma Bufrásio apresentou à consideração do Plenário o presente Projeto de Lei que "considera de utilidade pública o clube dos Operadores em Rádio da Faixa' de Cidadão do Ceará ".

A entidade,sociedade civil,sem fins lucrativos, ' tem por objetivos orientar e coordenar a conduta,técnica e pessoal do operador de rádio,fiscalizar e reprimir,para que o usuário operador, use-o condignamente com vista ao bem comum.

São objetivos importantes,zelando inclusive pela' atuação digna daqueles que desempenham um papel bastante importante no seio da comunidade,de cunho humano e social.

O Projeto de Lei é justo e merece a aprovação desta Comissão.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 13 de 08 de 1981.

Presidente

Relator

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Portaria nº 0915 - 22 MAI 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Portaria Ministerial nº 765/79 e da Portaria nº 2.144 - DENTEL,

R E S O L V E :

Reconhecer a Sociedade Civil CLUBE DOS OPERADORES DE RÁDIO PAZ DO CIDADÃO - CORPACI-CE, sediada na Rua São Paulo nº 32, Parquelândia, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como entidade de representação dos usuários do Serviço Rádio do Cidadão, no Estado do Ceará.

ANTONIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

Processo nº 90.212/80

TEL

AN/mlam

MINISTÉRIO DO EXERCITO
IV EX - 10ª RM
10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, CE, 14 Jul 80

Of nº 169-S/1

DO Comandante do 10º Grupo de Artilharia de Campanha

AO Sr Presidente do Clube dos Operadores de Rádio da Faixa do Cidadão-CORFACI

Assunto: Agradecimentos (apresenta)

Sr Presidente

O Comandante do 10º GAC tem a grata satisfação de apresentar a V. Sia. e aos consorciados do CORFACI que integraram a rede de apoio à Operação PAPA, os mais sinceros agradecimentos pela excelência da colaboração emprestada nos trabalhos de balizamento e segurança dos itinerários percorridos por SS em nossa Capital.

Ressalte-se que, não fosse a dedicação - disciplina - habilidade - espírito de sacrifício - compreensão de todos os que conosco trabalharam naquela oportunidade, este Comando teria enfrentado dificuldades bem maiores que aquelas que se apresentaram.

Desejo, de maneira especial, enfatizar o trabalho do Sr JOSÉ DE CASTRO GOMES que operou a estação-fixa em nosso Quartel. Excepcionalmente educado e dedicado, o Sr GOMES, mercê de suas qualidades de liderança largamente demonstradas no decorrer da Operação, manteve este Comando devidamente informado da situação e exérceu um perfeito controle da rede de apoio estabelecida.

Ao ver concluída a missão que nos atribuíram, desejo conferir ao CORFACI a justa parcela do êxito alcançado e reiterar, na pessoa de V. Sia., os nossos agradecimentos sinceros.

CARLOS ALFREDO TEIXEIRA MENDES DE CARVALHO
TEN CEL COMANDANTE DO 10º GAC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 991 /81 Fortaleza, 26 de agosto de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Considera de utilidade pública o "CLUBE DOS OPERADORES DE RÁDIO DA FAIXA DO CIDADÃO, DO CEARÁ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA